

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 27 de março de 2018

### Socorro Pimentel defende parceria entre Pernambuco e Ceará na área da saúde

Rede interestadual envolveria municípios do Sertão pernambucano e do Cariri cearense

A deputada Socorro Pimentel (PSL) vai requerer uma audiência pública para debater a possibilidade de se criar uma rede interestadual de saúde envolvendo municípios do Sertão pernambucano e da região do Cariri, no Ceará. O anúncio foi feito, ontem, pela parlamentar, durante a Reunião Plenária.

Segundo a deputada, a rede Pece (Pernambuco/Ceará) seria criada nos moldes da Rede Peba, que desde 2009 atende moradores de 55 municípios das regiões pernambucana e baiana do Vale do São Francisco. A iniciativa, garantida por um pacto firmado entre o Ministério da Saúde, as secretarias estaduais e as prefeituras das cidades atendidas, visa eliminar as barreiras geográficas e garantir à população acesso aos serviços públicos de saúde oferecidos por ambos os Estados.



FOTO: ROBERTO SOARES

**OBJETIVO - Garantia de acesso aos serviços**

“Tenho conversado com gestores municipais que têm demonstrado interesse na criação da Rede Pece. Com ela, teríamos como vantagem a redução das distâncias, além do desafogamento da Rede Peba, que não vem atendendo de maneira efetiva a população referenciada”, disse, ressaltando a necessidade de se ajustar a iniciativa do Vale do São Francisco para melhor

atender os pacientes.

A solicitação do debate será encaminhado às comissões de Saúde, Negócios Municipais e Cidadania. “Vamos trazer usuários do SUS, secretários estaduais e municipais de saúde, representantes do Cremepe [Conselho Regional de Medicina de Pernambuco], das prefeituras e do Ministério Público para discutir o tema”, sugeriu.

### Infraestrutura

### Antônio Moraes cobra medidas para minimizar transtornos na BR-101

O deputado Antônio Moraes (PSDB) registrou, ontem, na Reunião Plenária, apelo à Secretaria Estadual de Transportes para que melhore a orientação do trânsito no trecho em obras da BR-101 no Recife. O órgão é responsável pela requalificação da rodovia, que, no estágio atual, tem restringido o movimento de carros entre os bairros de Dois Irmãos e Engenho do Meio, na Zona Oeste da Capital.

Para o parlamentar, é preciso reforçar a sinalização, fazer uso de orientadores de tráfego e criar rotas alternativas para os motoristas. “Sair ou chegar no Recife se tornou um inferno”, queixou-se o tucano. “A gente entende que a BR-101 precisava ser reformada, mas há trechos que se transformam em uma única faixa e não tem uma pessoa sequer orientando. Não



FOTO: ROBERTO SOARES

**TRIBUNA - “Sair ou chegar no Recife se tornou um inferno.”**

**Parlamentar pediu que Secretaria de Transportes melhore a orientação do tráfego**

sei como ainda não morreu gente ali”, afirmou.

Moraes também pediu que a secretaria acelere o ritmo das obras. “Vamos procurar o secretário Sebastião Oliveira para tentar minimizar esses transtornos”, anunciou. “Espero que a empresa de engenharia passe a trabalhar à noite e nos feriados para que a gente acabe com o sofrimento mais rápido.”

### Solene

### Assembleia comemora centenário do Maracatu Cambinda Brasileira

Surgida no século 18, a tradição do maracatu tem sido reproduzida por diversas agremiações em Pernambuco e, em 2014, foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Na Zona da Mata do Estado está o maracatu rural mais antigo em atividade ininterrupta do País: o Maracatu Cambinda Brasileira, que completou 100 anos no último mês de janeiro. A passagem da data foi celebrada, ontem, pela Assembleia Legislativa, com uma Reunião Solene proposta pelo deputado Joaquim Lira (PSD).



FOTO: KEROL CORREIA

**TRADIÇÃO - Agremiação é a mais antiga em atividade ininterrupta do gênero no País**

O Cambinda Brasileira teve início no Engenho Cumbe, em Nazaré da Mata. A história da agremiação tem origem em 1918, a partir de uma grande crise que afetou o município. Sem recursos para a alimentação, a solução, à época, foi a pesca. As tarrafas jogadas traziam muitas cambindas, um peixe da região, que deu nome ao grupo.

O deputado Antônio Moraes (PSDB), que presidiu a solenidade, ressaltou que a Alepe se integra às comemorações do aniversário da agremiação. “O Cambinda

é um destaque importante desta que é uma das manifestações culturais mais ricas e marcantes de Pernambuco”, salientou.

Joaquim Lira afirmou que “muitas histórias dessa tradição viva se conservam no cenário em que nasceu essa manifestação da Zona da Mata.” Atualmente na presidência da agremiação, Gilson Gomes agradeceu a homenagem. “Nos sentimos muito felizes pelo reconhecimento e valorização da nossa cultura por parte da Assembleia”, frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Leis

## LEI Nº 16.319, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.553, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas suas dependências e serviços, em especial: (NR)

I - unidades habitacionais, em número não inferior a 5% (cinco por cento) do total, que atendam às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes; (AC)

II - balcões de atendimento, mesas, áreas de lazer e banheiros adaptados ao uso por pessoas com deficiência locomoção ou mobilidade reduzida. (AC)

§ 2º As adaptações previstas neste artigo deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, devendo o espaço do banheiro ser dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DA EX-DEPUTADA RAQUEL LYRA - PSDB

## LEI Nº 16.320, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o comércio de produtos orgânicos e ou agroecológicos, sob o formato de feiras, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade

econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

II - feira de produtos orgânicos e agroecológicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos e agroecológicos, e que concentra um número não inferior a 02 (dois) produtores;

III - produtor rural orgânico e ou agroecológico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

IV - Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, certificando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

V - selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;

VI - venda direta: relação comercial direta entre o produtor rural orgânico e ou agroecológico e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional;

VII - Organização de Controle Social - OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade; e,

VIII - Agroecologia: sistema agrícola de base ecológica, fundado em estratégias produtivas diversificadas e complexas, que se utilizam de práticas e manejos de recursos naturais de maneira ecologicamente sustentável; caracterizando-se pela não utilização de agrotóxicos e pela utilização de práticas, tecnologias e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º No caso de venda direta, os produtores rurais orgânicos deverão manter disponível o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º Nos casos de produtos não enquadrados como venda direta, os produtores rurais orgânicos ou agroecológicos deverão, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, para esses produtos.

§ 3º Os Certificados de Conformidade Orgânica deverão ser renovados anualmente, para efeito de comprovação de origem.

§ 4º O produtor rural orgânico ou agroecológico deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou os Certificados de Conformidade Orgânica de seus produtos conforme a condição, caso contrário, ficará impedido de participar de qualquer feira de produtos orgânicos ou agroecológicos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º O produtor ou familiar que estiver representando um terceiro, deverá levar cópia do certificado de cadastro do produtor, bem como separar e identificar os produtos deste, possibilitando sua rastreabilidade.

Art. 3º As feiras de produtos orgânicos e agroecológicos deverão ser compostas por produtores rurais orgânicos e ou agroecológicos devidamente certificados e ou cadastrados como produtores orgânicos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Fica vedada a venda, a exposição ou o armazenamento de produtos não orgânicos nas áreas destinadas às feiras de produtos orgânicos e nas áreas do entorno, a uma distância mínima de 05 metros, podendo essa distância ser alterada pelo órgão municipal competente

Art. 4º A gestão, organização e a disposição dos feirantes nas feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas em espaços públicos deverão ser atribuídas a uma coordenação democraticamente eleita pelos produtores da própria feira ou a uma Organização de Controle Social - OCS, a critério dos feirantes da feira em questão, atendendo critérios de acessibilidade do Poder Público.

Art. 5º É proibida a cobrança de qualquer valor aos feirantes como condição à participação nas feiras de produtos orgânicos e agroecológicos realizadas em espaços públicos.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação do *caput* o valor estabelecido democraticamente e arrecadado pelos próprios feirantes para composição de fundo de feira autogerido pelos produtores.

Art. 6º É vedado o funcionamento das feiras intituladas de orgânicas e ou agroecológicas que não estejam cadastradas no órgão municipal responsável.

Art. 7º São atribuições do órgão municipal competente:

I - cadastrar as feiras e os produtores orgânicos e ou agroecológicos;

II - emitir certificado de cadastro;

III - manter banco de dados atualizados com relação das feiras e os produtores orgânicos e ou agroecológicos cadastrados;

IV - sinalizar com placas de identificação o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos; e,

V - mapear, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ou Conselho Municipal de Assistência Social, as regiões prioritárias do município a receber feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos e disponibilizar essa informação para que produtores orgânicos e ou agroecológicos possam optar pela criação de novas feiras no âmbito desta indicação de regiões prioritárias.

§ 1º O certificado de cadastro terá validade de um ano, devendo ser renovado antes do vencimento.

§ 2º Quando houver mudança nos dados fornecidos no momento do cadastro ou na sua renovação, a coordenação da feira deverá comunicar o órgão municipal no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo-se o produtor ou feirante no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de comércio nas feiras orgânicas e ou agroecológicas;

IV - cancelamento do direito de comercializar nas feiras orgânicas e ou agroecológicas; e,

V - interdição temporária da feira orgânica e ou agroecológicas.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Os órgãos fiscalizadores terão livre acesso aos locais onde esteja ocorrendo as feiras orgânicas e ou agroecológicas, podendo exigir documentos e informações necessárias para fiscalização.

Parágrafo único. Podem ser usadas como medidas cautelares:

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

I - a apreensão de produtos de produtores que não estejam em conformidade com esta Lei, seu regulamento e demais normas regulamentadoras;

II - a suspensão temporária ou definitiva de produtores e ou feirantes da feira; e,

III - a interdição temporária da feira.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO EX-DEPUTADO MIGUEL COELHO - PSB

## LEI Nº 16.321, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de até 10 kg (dez quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

II - o animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo da empresa transportadora e outros animais que estiverem presentes; e,

III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para seu transporte, que se apresente higiênico, isento de detritos e de alimentos, confortável e resistente.

§ 1º O animal e seu responsável deverão desembarcar do veículo no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização do dispositivo referido no inciso III deste artigo.

§ 2º Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem.

§ 3º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

§ 4º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade para o transportador.

§ 5º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos, ressalvadas as hipóteses de cães-guias, não poderá ser realizado entre as 06 h (seis horas) e as 09 h (nove horas) e entre as 18 h (dezoito horas) e as 20 h (vinte horas), preservando-se assim os horários de pico.

Art. 3º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º Fica limitado a três o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as transportadoras às penalidades previstas na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE - DEM

## LEI Nº 16.322, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. As oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados ficam obrigados a garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão afixar cartaz em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

Nos termos da Lei Estadual nº ..... de ....., as oficinas mecânicas e demais estabelecimentos semelhantes no Estado de Pernambuco devem garantir o acesso do cliente ao local de prestação de serviços durante a realização da manutenção automotiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM - PT

## LEI Nº 16.323, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da declaração anual de quitação de débitos em meio eletrônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a disponibilizar aos consumidores residentes no Estado de Pernambuco a declaração de quitação anual de débitos, de que trata a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, também em meio eletrônico (internet ou e-mail), sem custo adicional para o consumidor.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei fica sujeita, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

## Ordem do Dia

Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de março de 2018, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5991/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Leis Ordinária nºs 575/2015 e 577/2015, de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, respectivamente, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5992/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim que altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5993/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1893/2018

Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 22 de março a 02 de abril de 2018, onde estará em viagem ao Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 5994)

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018

Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, no valor de cinco milhões e trezentos mil reais, em favor da Secretaria de Educação.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Francismar Pontes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Bispo Ossésio Silva

Altera a redação da Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006, que institui o dia 06 de Dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 10686/2018

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde objetivando a conclusão e entrega da UP AE no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10687/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de preparar agentes policiais para atender as mulheres que são violentadas no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10688/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de preparar agentes policiais para atender as mulheres que são violentadas no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10689/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher no sentido de preparar agentes policiais para atender as mulheres que são violentadas no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10690/2018

Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de estender os dias e os horários de funcionamento das Delegacias Especializadas de Polícia da Mulher, para os finais de semana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10691/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10692/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10693/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10694/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10695/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10696/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os *Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres*, no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10697/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10698/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10699/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10700/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10701/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10702/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10703/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para a aração de terras através do *Programa Terra Pronta*, para a produção rural no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

Discussão Única da Indicação nº 10704/2018

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para a aração de terras através do *Programa Terra Pronta*, para a produção rural no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018



Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do IPA no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Terra Pronta**, para a produção rural no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10732/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de apresentar plano emergencial de ação para a manutenção estrutural das pontes do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4712/2018**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro-biografia: **Anastácio: o eterno prefeito**, escrito pelo jornalista caruaruense Fernandino Neto e publicado pela CEPE – Companhia Editora de Pernambuco, lançado no dia 16 de março de 2018, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4713/2018**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: **Intérprete de Jesus Cristo que se aposenta**, de autoria do advogado, administrador e jornalista, Giovanni Mastroianni, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco de 19 de março de 2018

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4714/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 13 de junho, para celebrarmos os 100 Anos do Colégio Israelita em Pernambuco, a mais antiga instituição educacional judaica no Brasil, em funcionamento.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4715/2018**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

**Voto de Protesto à manifestação preconceituosa da Desembargadora Marília Castro Neves, em relação à Professora Débora Seabra.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4716/2018**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Dorany Sampaio**, de autoria do professor José Luiz Delgado, publicado na edição nº 076 do Diário de Pernambuco, de 21 de março de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4717/2018**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos à Clínica de Cavalos de Gravatá pelos seus 30 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4718/2018**  
**Autor: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos a ONG CHAPADA – Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe, pela passagem de 24 anos de atuação e inauguração da nova sede, fortalecendo as atividades da agricultura familiar dos Sertões do Araripe e São Francisco, no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4719/2018**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchôa**

Voto de Aplausos com a Universidade de Pernambuco - UPE pelos relevantes serviços prestados a comunidade acadêmica em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4720/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao **Dia Internacional contra a Discriminação Racial**, comemorado no dia 21 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4721/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao Consulado Geral da República Argentina em Recife, pela excelente atuação diplomática em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4722/2018**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 26 de abril do corrente ano com finalidade de comemorar os 60 anos de fundação da Escola Municipal 19 de Julho, do município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4723/2018**  
**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRCPE, pela solenidade alusiva à Premiação o CADUCEN 2018 condecorando profissionais e entidades em Pernambuco, bem como pela Solenidade de Posse de 2/3 dos novos Conselheiros do CRCPE para o mandato de 2018-2019, no dia 23 de março, no Arcádia - Boa Viagem - Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Discussão Única do Requerimento nº 4724/2018**  
**Autor: Dep. Lucas Ramo**

Voto de Aplausos ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, o Delegado Joselito Kherle do Amaral, ao Delegado da Polícia Civil do município de Petrolina, Magno Neves e a todos os Polícias Cíveis envolvidos, pelo excelente desempenho na operação que desarticulou uma quadrilha envolvida em tráfico de drogas no bairro Alto do Cocar, no dia 21 de março do corrente ano, no municio de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

## Ata

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018, ÀS 10 HORAS.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E ROMÁRIO DIAS**

ÀS 10 HORAS DE 22 DE MARÇO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, ODACY AMORIM, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA LAURA GOMES RELATA ATO ONTEM NO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ASSINATURA DE DECRETO DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA SAÚDA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ESCOLA JOÃO DE MOURA CAVALCANTI, DE BOM JARDIM, PRESENTES NAS GALERIAS E A ESTES ENTREGA PUBLICAÇÕES. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE RELATA PROGRESSO NAS OBRAS DA FÁBRICA DA HEMOBRAS E DISCORRE SOBRE NEGOCIAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DO FATOR VIII RECOMBINANTE E A PARCERIA ENTRE A HEMOBRAS E A EMPRESA IRLANDESA SHIRE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REPERCUTE A FALTA DE ENERGIA OCORRIDA ONTEM NESTA CAPITAL, DEFENDE A INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES EM SEMÁFOROS, REPUDIA EPISÓDIO ONTEM DE TROCA DE OFENSAS E PROVOCAÇÕES ENTRE MINISTROS DO STF, DEFENDE MINUTO DE SILÊNCIO NAS CASAS LEGISLATIVAS DO PAÍS EM REPÚDIO A ESSE EPISÓDIO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, ALUÍSIO LESSA E WALDEMAR BORGES. FAZ-SE MINUTO DE SILÊNCIO EM REPÚDIO AO EPISÓDIO ONTEM DE TROCA DE OFENSAS E PROVOCAÇÕES ENTRE MINISTROS DO STF. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA MUNDIAL DA ÁGUA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E HENRIQUE QUEIROZ. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENALTECE A ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE COCO DO RECIFE (ABCR) E HOMENAGEIA A FIGURA DE ZEZINHO DO COCO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. ZEZINHO DO COCO AGRADECE AS PALAVRAS DO DEPUTADO RICARDO COSTA E A HOMENAGEM RECEBIDA, LÊ TEXTO NO QUAL EXALTA DEUS E A VIDA E PEDE MELHORIA NA SEGURANÇA DA AVENIDA BOA VIAGEM. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES O PROJETO 1890 E O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1369, E ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10716 A 10732 E OS REQUERIMENTOS 4719 A 4724. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 13/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018 que Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Às, 1ª, 2ª, 3ª, 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5989** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 108, 109, 110, 111 E 112/2018** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 624/2015, 769/2016, 1407/2017, 1636/2017 e 1617/2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 128/2018** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.635-75/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO DEPUTADO JOÃO EUDES informando que foi eleito Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

À Publicação.

X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 226200 A 226299** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 13/2018

Recife, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária. A medida volta-se a instituir hipótese específica para interdição de estabelecimento, quando presentes indícios da comercialização de produtos de origem ilícita.

A presente proposição, que é destituída de qualquer impacto financeiro, visa ao aperfeiçoamento das ações de fiscalização e, quando aprovada, contribuirá significativamente para inibir a circulação de mercadorias objeto de crime de receptação qualificada, restringindo e limitando a ação de organizações criminosas em nosso Estado, em benefício de toda sociedade.

Ressalto que iniciativa desse jaez produzirá reflexos bastante positivos para economia, para o mercado e a para a arrecadação tributária em nosso Estado, inclusive por salvaguardar o regular exercício da atividade econômica.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 26 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018

**Ementa:** Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17. O funcionário fiscal, no âmbito da respectiva competência, poderá providenciar a interdição do estabelecimento, impedindo o exercício da atividade econômica, nas seguintes hipóteses:

III - quando for encontrada no referido estabelecimento ou por ele tenha transitado mercadoria de provável origem ilícita, desde que verificado indício da prática de crime de receptação qualificada, constatado pela autoridade policial. (AC)

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, quando a irregularidade for relativa a combustível e estiver caracterizada a repetição pura e simples, a interdição será aplicada pelo período de 1 (um) ano, contado da ciência da respectiva notificação pela SEFAZ. (NR)

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput*: (AC)

I - a interdição será aplicada pelo período de 1 (um) ano, contado da ciência da respectiva notificação pela SEFAZ; e

II - quando estiver caracterizada a repetição pura e simples, o período de interdição previsto no inciso I será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do bloqueio da inscrição do contribuinte no Cacepe, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 26 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2018

**Ementa:** Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários Estado de Pernambuco divulgar aos seus clientes, o direito de opção das contas dos tipos corrente e/ou poupança, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a publicar e divulgar na entrada, em locais de grande circulação dos seus estabelecimentos físicos, e nos respectivos sítios eletrônicos na internet, em locais visíveis, sobre a opção de conta corrente e/ou conta poupança, sem cobrança de tarifa, com rol de serviços essenciais, definida pela Resolução BACEN nº 3919/2010.

Parágrafo único. Os serviços essenciais citados no *caput* são: depósito em conta corrente; fornecimento de cartão crédito/débito; fornecimento de 2ª via de cartões; realização de até 04 (quatro) saques por mês, nos caixas e terminais de atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que estiverem em desacordo com esta Lei, pagarão multa no valor de RS 20 (vinte) mil que serão corrigidas pelo IPCA, por cada agência física, e no caso de sítios eletrônicos na Internet.

Parágrafo único. No caso de reincidência, os valores serão cobrados em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Muitos cidadãos brasileiros, inclusive os pernambucanos, talvez ainda não saibam, mas têm o direito de possuir conta corrente e/ou conta poupança, livre de tarifas, desde que utilize apenas o rol de serviços essenciais definidos na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3919/2010, o que sem dúvida, respalda o nosso Projeto de Lei Ordinária.

Há muitas instituições bancárias que além de omitirem aos seus clientes as informações sobre o pacote de serviços essenciais que são gratuitos, os induzem a contratação de serviços desnecessários e com pagamento de tarifas.

A Resolução acima citada estabelece em seu art.1º, que os estabelecimentos bancários devem informar sobre todas as tarifas aos seus clientes, e devem estar previstas no contrato firmado entre a instituição e o cliente, ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário, inclusive sobre os serviços essenciais, com isenção de tarifas, os quais transcrevemos a seguir:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via dos cartões com funções débito e crédito, através de pedido do cliente devidamente protocolado;

c) realização de até quatro saques por mês, nos caixas e em terminais de atendimento, guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) fornecimento de até dois extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) compensação de cheques;

h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, desta Lei, são consideradas meios eletrônicos as formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado, observado que:

I- A quantidade de eventos gratuitos referentes aos serviços definidos no *caput* do art. 1º desta Lei, devem ser considerados para cada conta, independentemente do número de titulares, e não é cumulativo para o mês subsequente.

II- O contrato de conta conjunta de depósitos, deve prever a quantidade de cartões a ser fornecida aos titulares, sendo vedada a cobrança pelo fornecimento da quantidade de cartões pactuada.

III- É obrigatória a divulgação pelas instituições mencionadas no art. 1º, em local e formato visíveis ao público no recinto das suas dependências, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet.

IV- Na contratação os pacotes de serviços, devem ser informado ao cliente, o valor individual de cada serviço incluído, o total de eventos admitidos por serviço incluído e o preço estabelecido para o pacote.

É necessário deixar registrado que quando da contratação entre banco e o cliente, lhe são apresentadas várias tabelas o que evidentemente o confunde e assim sendo, a apresentação a mostra do rol de serviços essenciais, nem sempre fica bem explicada.

Ante o exposto e dando como justificado o Projeto em tela cuja aprovação contribuirá efetivamente para uma maior transparência e melhor divulgação de informações por parte dos estabelecimentos bancários a seus clientes.

Resta-nos tão somente, solicitarmos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que acolham devidamente, o projeto em pauta, no sentido de sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

**Ricardo Costa  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5990/2018

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
Substitutivo nº 01/2018**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Projeto de resolução nº 1.848/2018.**

**Autoria: Deputada Roberta Arraes.**

**EMENTA:** Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Federal da Alemanha. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso VI – Exploração das atividades e dos serviços turísticos, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A proposição concede à República Federal da Alemanha o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2018, que alterou de forma integral seu conteúdo no sentido de corrigir imprecisões da redação original.

**2 - Parecer do Relator**

De acordo com os artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos VI – Exploração das atividades e dos serviços turísticos, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 1.434/2017, podendo ser concedido anualmente a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado de Pernambuco.

Para receber o prêmio, o país beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos: ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado; e desenvolver projetos e ações que venham beneficiar Pernambuco nas áreas citadas no parágrafo anterior.

Verificado o preenchimento dos requisitos e observando-se a atuação que a República Federal da Alemanha teve em nosso Estado, a partir da justificativa que acompanha o projeto, deduz-se que o país é merecedor da premiação.

A lista de ações é extensa, incluindo projetos que promovem o turismo, o ensino profissionalizante, o desenvolvimento das energias renováveis, o intercâmbio educacional e a ajuda humanitária à população carente.

Do ponto de vista desta Comissão, não há óbices à aprovação da resolução, que se resume a um gesto de gratidão à colaboração alemã nos diversos setores da nossa economia.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>3 - Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 26 de março de 2018.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Ricardo Costa.</b>
<b>Favoráveis os (2) deputados: Ricardo Costa, Romário Dias..</b>

## Parecer Nº 5991/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 aos Projetos de Leis Ordinárias nº 575/2015 e 577/2015, respectivamente, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Define a vaquejada com prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências.
--

Art. 1º Esta Lei visa definir a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificar as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral.

Art. 2º Fica definida a vaquejada como prática esportiva e cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se vaquejada o evento de natureza competitiva, na qual vaqueiros dominam o bovino em faixa demarcada.

§ 1º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia no ato de dominar o animal.

§ 2º Os competidores são denominados vaqueiros ou peões de vaquejada.

§ 3º Considera-se atleta profissional o peão de vaquejada cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

§ 4º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, aos animais e ao público em geral.

§ 5º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, com aprovação dos órgãos públicos competentes, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista ou no seu acesso.

Art. 4º A vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 5º Ficam os organizadores da vaquejada obrigados a implantar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

I - quanto aos animais:

- a) proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;
- b) impossibilidade do uso de bovinos com chifres pontiagudos que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos;
- c) utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;

d) os bovinos e equinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e alimentação em quantidade e qualidade necessárias para a manutenção do bem estar dos animais, sendo proibida a utilização de tanques para água e banho coletivos;

e) cada bovino não deve correr mais de 3 (três) vezes por competição, desde que a distância seja equivalente a, no máximo, 100 (cem) metros; e,

f) o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes.

II - quanto aos competidores:

- a) garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;
- b) proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor e/ou perfurações;
- c) o competidor deve apresentar sua luva antes de correr para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento, devendo ser baixa ou, no máximo, com 5 (cinco) centímetros e altura no pitoco (ou toco), sem quina e sem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o fiscal julgue danificar a maçaroca;
- d) mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal pode ser rejeitada pelo juiz da prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado; e,
- e) após a apresentação, os competidores não poderão açoit ar cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear, bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando os vaqueiros sujeitos à desclassificação.

§ 1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não lhes prejudicar a saúde.

§ 2º Na vaquejada promovida/filiada a associações fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§ 3º O vaqueiro que, por motivo injustificado, exceder-se no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização, bem como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal, na forma da legislação aplicável, daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário credenciado perante a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais, coibindo quaisquer maus-tratos.

§ 1º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 2º A falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas e os exames de rotina, e quanto a sua saúde e integridade física, pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, nos termos da Lei Estadual nº 12.228, de 21 de junho de 2002, enseja anulação do resultado da vaquejada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

§ 3º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de eventos agropecuários ficam sujeitas ao registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA e cadastro junto ao Serviço Veterinário Estadual – SVE, o qual será renovado anualmente como condição essencial para o exercício de suas atividades no Estado.

Art. 9º A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei, é de observância obrigatória às vaquejadas, sejam elas recreativas ou profissionais.

Art. 10 Fica permitida a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da vaquejada, observando o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza.

Parágrafo único. Fica proibida à utilização de sons de carros e dos chamados paredões de sons nos espaços dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados conforme o caput deste artigo, devendo ser observado o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a utilização de animais de todo e qualquer porte como suporte ou base de sustentação de aparelhos de som, difusores de som ou paredões de som, de todo e qualquer decibel.

Parágrafo único. O animal flagrado servindo de apoio descrito no caput deste artigo e o respectivo equipamento de som irregularmente utilizado deverão ser apreendidos pelas autoridades públicas competentes e aplicadas as sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 12. Na pratica da vaquejada, o tratamento dos animais deverá cumprir integralmente o que preceitua a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, seu respectivo Decreto nº 27.687, de 28 de dezembro de 2005, bem como a Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004, Instrução Normativa nº 45, de 14 de agosto de 2008 e Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

Art. 13. Considera-se como norma complementar o Regulamento Geral da Vaquejada disposto pela Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ.

Art. 14. Fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nas vaquejadas, para ser destinado ao Fundo de Defesa Agropecuário do Estado de Pernambuco, Lei nº 13.598, de 29 de outubro de 2008, a título de reparação de eventuais danos que possa ser causados aos animais.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de março de 2018.</b>
<b>Presidente: Francismar Pontes.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.</b>

## Parecer Nº 5992/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.
--

Art. 1º A Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança. (NR)

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades, públicos e privados, quando diagnosticarem deficiências ou doenças constantes do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de março de 2018.</b>
<b>Presidente: Francismar Pontes.</b>
<b>Relator<span> </span>: Everaldo Cabral.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.</b>

**Parecer Nº 5993/2018**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Declara de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco (ADVAMPE) em Garanhuns.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco -ADVAMPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 04.687.054/0001-28, com sede à Rua Joaquim Távora, 240, Bairro de Heliópolis, Garanhuns, PE - CEP: 55.295-410

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 26 de março de 2018.

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

**Parecer da Mesa Diretora****Parecer Nº 5994/2018**

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº04/2018, do Deputado **Gustavo Negromonte**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 22 de março a 2 de abril de 2018, onde estará em viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

**Projeto de Resolução Nº 1893/2018**

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de no período de 22 de março a 2 de abril de 2018, onde estará em viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Mesa Diretora, em 26 de março de 2018.**

**Deputado Guilherme Uchôa**  
**Presidente**

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Romário Dias**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Vinícius Labanca**  
**2º Secretário**

**Deputado Eriberto Medeiros**  
**4º Secretário**

**Deputada Socorro Pimentel**  
**2º Suplente**

**Deputado André Ferreira**  
**4º Suplente**

**Substitutivo****Substitutivo Nº 01/2018**

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2018 passa a ter a seguinte redação:  
"Ementa: Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, situada no bairro João de Deus, município de Petrolina, no Sertão do São Francisco. (NR)

Art. 1º Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria Wilza Barros de Miranda, situada no bairro João de Deus, município de Petrolina, no Sertão do São Francisco. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (NR)"

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**REPUBLICADO**

**Indicações****Indicação Nº 10733/2018**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Francisco Papaleo, Secretário das Cidades, no sentido de viabilizar a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PALMARES, MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

**Justificativa**

Pela presente indicação pedimos que seja construída uma quadra poliesportiva no município de Palmares. Ocorre que não existe nenhuma quadra pública na cidade e, dessa forma, a realização de campeonatos e a própria promoção do lazer da população fica condicionada à liberação de quadras particulares.

A construção desse tipo de quadra é muito necessária, uma vez que a sua utilização acaba por realizar um trabalho social e promover o bem-estar físico e mental dos cidadãos das mais diversas idades. Em especial, há uma preocupação com as crianças, com os adolescentes e com os jovens, pois o caminho das drogas pode ser afastado em virtude da prática esportiva.

Acrescente-se, ainda, o fato de que Palmares é o município mais populoso da região, sendo, inclusive, conhecido como capital da Mata Sul. Portanto, resta perfeitamente justificado o pleito para construção de uma quadra poliesportiva neste município.

Pelo exposto acima, submetemos ao Plenário desta Casa esta indicação no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no município de Palmares. Caso o pedido seja atendido, estará contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Sala das Reuniões, em 20 de março de 2018.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

**Indicação Nº 10734/2018**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Ilmo. Sr. Secretário de Transporte, Sebastião Oliveira e ao Sr. Carlos Augusto Estima, Presidente do DER, no sentido de viabilizar a operação Tapa Buraco na PE 145, que liga o Município de Brejo da Madre de Deus ao Distrito de Fazenda Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião de Oliveira, SETRA – Secretaria de Transportes; Carlos Augusto de Barros Estima, DER/PE; Hilário Paulo da Silva, Prefeitura de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Presidente da Câmara de Vereadores; João Campos, Chefe de Gabinete do Estado de Pernambuco; Sr. Rubinho Nunes, Empresário.

**Justificativa**

A PE-145, no trecho de 20,4km que liga o município de Brejo da Madre de Deus ao distrito de Fazenda Nova circulam muitos turistas devido ao espetáculo da Paixão de Cristo. A encenação acontece todos os anos no agreste nordestino e completa 51 anos em 2018. Juntos, o espetáculo e o feriado da Semana Santa atraem visitantes e lotam a rede viável. O fluxo de visitantes no entorno da Nova Jerusalém chega a 250 mil pessoas por temporada de espetáculo. Para 2018 são esperados cinco mil visitantes por noite de espetáculo. A estimativa é de que a encenação gere negócios da ordem de R\$ 200 milhões com hospedagem, alimentação, transporte e artesanato, entre outros serviços. Fora o espetáculo da Paixão de Cristo, as matas nativas e o relevo acidentado fazem do município que abriga Nova Jerusalém um ambiente propício à prática do turismo ecológico. Entre as belezas naturais destacam-se: a Pedra do Cachorro, as serras da Prata, Estrago e Ponto, a Mata do Bituri e o Sítio Arqueológico do Estrago. Outro atrativo local é o Parque das Esculturas Monumentais Nilo Coelho com gigantescas figuras em granito, esculpidas por artesões locais. O patrimônio arquitetônico é composto de casario e edificações centenárias bem conservados como antiga Casa da Câmara e Cadeia. Destaca-se também o Museu Histórico e Arqueológico. Com o foco no turismo local, o lucro contribui para o município e para o Estado de Pernambuco e por isso se faz necessária uma obra na estrada para mais conforto dos habitantes e turistas que dependem exclusivamente desse trecho da PE-145.

**Sala das Reuniões, em 15 de março de 2018.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

**Indicação Nº 10735/2018**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista, e à Exma. Sra. Presidente do IPA, Nedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a **REABERTURA E QUALIFICAÇÃO DO MATADOURO DE PALMARES**.

**Justificativa**

Pela presente indicação, pleiteamos a reabertura e qualificação do matadouro de Palmares, cidade localizada na Mata Sul do estado de Pernambuco. Palmares é uma cidade importante para a região, visto que é o segundo município mais populoso da Zona da Mata, ficando atrás, apenas, de Vitória de Santo Antão.

Desse modo, possui uma demanda grande de abates diários de bovinos, suínos e caprinos e, portanto, faz-se extremamente necessária a reabertura do matadouro público do município, bem como a sua qualificação, uma vez que a estrutura do prédio encontra-se totalmente deteriorada. Trata-se, também, de oportunidade de geração de emprego e renda para marchantes, fatureiras e diversos criadores da região.

Ocorre que, hoje, os marchantes precisam se deslocar para outras cidades, como Xexéu e Catende, para realização do abate do gado. Diante disso, o custo aumenta substancialmente, visto que em Palmares se gastava 45 reais para abater cada boi e em Catende, por exemplo, o valor sobe para 120, sem contar com custo de deslocamento.

Nesse sentido, fica evidente a urgência com que deve ser reaberto o matadouro de Palmares.

Diante do exposto, solicito a reabertura do matadouro no município de Palmares e, para isso, conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 15 de março de 2018.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

**Indicação Nº 10736/2018**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar a instalação do IML- Instituto de Medicina Legal, em caráter de urgência no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Sandra Maria dos Santos, Chefe da Polícia Científica do Estado; Sra. Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita de Arcoverde; Pr. Manoel Firmo de Moura, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria de Defesa Social atenção especial quanto a instalação do IML- Instituto de Medicina Legal no município de Arcoverde, devido à necessidade da realização de perícias nos locais dos crimes, de armas, drogas, de médicos legistas para realizar exames de corpo e delito e ainda o direcionamento dos corpos de vítimas de fatalidades no município.

O Instituto Médico Legal está subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica e foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais.

A mais conhecida das funções do IML é a autópsia, exame do indivíduo após a morte. No entanto, a maior parte do atendimento é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10737/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de retornar a construção do IML- Instituto de Medicina Legal, em caráter de urgência no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Sandra Maria dos Santos, Chefe da Polícia Científica do Estado; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à Secretaria de Defesa Social atenção especial quanto à construção do IML- Instituto de Medicina Legal no município de Petrolina, devido à necessidade da realização de perícias nos locais dos crimes, de armas, drogas, de médicos legistas para realizar exames de corpo e delito e ainda o direcionamento dos corpos de vítimas de fatalidades no município.

O Instituto Médico Legal está subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica e foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais.

A mais conhecida das funções do IML é a autópsia, exame do indivíduo após a morte. No entanto, a maior parte do atendimento é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10738/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Transportes, **Sr. Sebastião Oliveira**, no sentido de instalar uma lombada eletrônica no Km-28 da BR-101 Sul, em frente ao Hospital D. Helder Câmara, em Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de melhorar a segurança no tráfego daquela rodovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

**Justificativa**

Entendemos que a instalação de lombada eletrônica na via supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão.

As infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade talvez sejam as mais comuns e de maior ocorrência. A fim de limitar a velocidade dos carros em vias, gerando mais segurança tanto para motoristas quanto para pedestres, são instaladas nas vias de maior movimento lombadas eletrônicas.

Sem esse controle neste trecho da rodovia o tráfego tem se tornado muito perigoso, os números de acidentes registrados no local dão conta da gravidade do problema existente na área.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança naquela rodovia e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10739/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Teresa Cristina Priori**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Aglaison Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Sra. Teresa Cristina Priori, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10740/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Luís Tito França Júnior**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Gravatá, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Sr. Luís Tito França Júnior, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Edimir Cavalcante, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10741/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiana Bernart**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Paulista, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sra. Fabiana Bernart, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10742/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Patrícia Amélia**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Igarassu, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Sra. Patrícia Amélia, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Kannedy Santana, Evangelista.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia.

A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10743/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Neijla Cristina Vieira Cardoso**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Rio Formoso, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sra. Neijla Cristina Vieira Cardoso, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados.

O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e é necessário prevenir uma nova epidemia. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.

Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10744/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fabiano Alves de Sena**, no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor Aedes Aegypti, no Município de Santa Maria do Cambucá, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Alex Robervan de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Sr. Fabiano Alves de Sena, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Valderi José do Nascimento, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
Solicitamos à secretaria de saúde atenção especial em relação à necessidade de intensificar as ações de combate à proliferação do mosquito transmissor <i>Aedes Aegypti</i> , tendo em vista os 81 novos casos de pacientes apresentando os sintomas do Zika Vírus em Pernambuco neste início de ano, tendo 13 deles sido confirmados. <p>O Brasil viveu uma epidemia de doenças como dengue, febre chikungunya e o zika vírus, nos últimos dois anos, e o Estado de Pernambuco esteve entre os com maior incidência. Tais doenças são transmitidas pelo mosquito <i>Aedes Aegypti</i> e é necessário prevenir uma nova epidemia. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.</p> <p>Alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10745/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Abreu e Lima, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção e proteção à violência contra a mulher no município supracitado, haja vista que este município tem contabilizado grandes números na estatística da violência no Estado. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro de 2018, foram contabilizadas aproximadamente 3089 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 172 mulheres. No estado, a cada 16 minutos uma mulher é vítima de violência, porém apenas cerca 87 delas são denunciadas. O Governo do Estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades. Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação. <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.</b></p>
<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10746/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica no acesso da Antiga Usina Água Branca, no município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Estima, Presidente do DER/PE; Cristiano Martins, Prefeito de Quipapá; Rosinha Machado, Vereadora de Quipapá.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE, visando uma reforma asfáltica no acesso da Antiga Usina Água Branca, no município de Quipapá, trecho que compreende 3,5km. Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação. <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de março de 2018.</b></p>
<b>Simone Santana</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10747/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica no acesso ao Distrito da Vila do Cruzeiro, no município de Quipapá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Estima, Presidente do DER/PE; Rosinha Machado, Vereadora de Quipapá; Cristiano Martins, Prefeito de Quipapá.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE, visando uma reforma asfáltica no acesso ao Distrito da Vila do Cruzeiro, no município de Quipapá. O trecho compreende 12 km e a população possui em média 6 mil habitantes. Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação. <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de março de 2018.</b></p>
<b>Simone Santana</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10748/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco,**Paulo Câmara**, para que determine a inclusão do município de Brejo da Madre de Deus na rede do sistema da Adutora do Agreste através da construção de um canal que ligue a tubulação central da referida adutora, na altura da cidade de Belo Jardim, à cidade de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Roberto Tavares, presidente da Compesa; Hilário Paulo, prefeito de Brejo da Madre de Deus.

<b>Justificativa</b>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de março de 2018.</b>
<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10749/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Educação do Estado, Frederico Amancio e ao Secretário das Cidades do Estado, Francisco Papaléo, no sentido de que seja implantado o programa “QUADRA VIVA” e que seja construída uma Quadra Esportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, no município de **Lajedo**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação do Estado; Francisco Papaléo, Secretário das Cidades; Rossine, Prefeito de Lajedo; João Batista, Liderança de Lajedo; Dhel Lima, Liderança de Lajedo.

<b>Justificativa</b>
A Construção da Quadra Esportiva, no citado local, é de fundamental importância para os alunos, que terão um equipamento de saúde e lazer em sua escola. É um investimento que trará inúmeros benefícios para os moradores do local, sobretudo na questão de manutenção da saúde, adotando práticas saudáveis diárias que contribuirão para a melhoria na qualidade de vida dos estudantes deste município. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação. <p><b>Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.</b></p>
<b>Simone Santana</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10750/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paulista, Júnior Matuto e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, Senhor Tiago Magalhães de Medeiros no sentido de analisar o concerto dos buracos da Av. Brasil e Rua 106 em Jardim Maranguape, no município de Paulista – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre José Pessoa, Senhor; José Carlos Viégas Filho, Senhor.

<b>Justificativa</b>
A solicitação que submeto à Vossas Excelências decorre do pleito de alguns comerciantes e moradores por conta das condições precárias da via, os mesmos alegam que estão tendo seus negócios prejudicados e ouvem reclamações de vários motoristas de carro que precisam transitar nesta área. Ressalto ainda que nesta via estão situado vários comércios permanentes em funcionamento, além de clínica de saúde, com atendimento a pessoas com dificuldades de locomoção. Diante dos relatos que ouvi, solicito que possa ser averiguado e posteriormente analisado o que pode ser feito para que as pessoas sintam-se atendidas neste pleito.
<b>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2018.</b>
<b>Priscila Krause</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10751/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO o Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, no sentido de viabilizarem a limpeza do canal do Cavouco, localizado na Av. Mário Alvares Pereira de Lira, Cordeiro na cidade do Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Neide Rodrigues de Lima, Senhora; Claudemir Virgínio Lima, Senhor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife e à EMLURB tem por objetivo reverberar o pleito de moradores da Av. Mário Alvares Pereira de Lira no sentido de viabilizar a necessária limpeza do canal que existe na localidade. Segundo os moradores, a ausência de limpeza e manutenção do canal e o decorrente acúmulo de lixo e variados resíduos sólidos vêm trazendo recorrentes transtornos à população que reside no local. Como é de comum conhecimento, situações de insalubridade em canais são ambientes prolífero para a disseminação de vetores contaminantes e ultrapassam a mera preocupação com a estética da municipalidade para adentrarem no campo da saúde pública, motivo pelo qual se faz imperativa a diuturna manutenção e limpeza desses equipamentos públicos. Findo reforçando o pleito dos moradores do local e solicito a maior brevidade possível da Prefeitura da Cidade do Recife e da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de viabilizarem a limpeza e manutenção do canal. <p><b>Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.</b></p>
<b>Priscila Krause</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10752/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, ao Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar e ao Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Senhor ?Antônio Carlos Sanches no sentido de viabilizar colocação de lâmpadas em postes já existentes na Rua Eduardo Moraes, no Bairro Novo, na Cidade de Olinda - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandra Menezes Mota Nogueira, Senhora; Joselino Albuquerque, Senhor.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de março de 2018.</b>
<b>Priscila Krause</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10753/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja encaminhada uma equipe técnica para realizar estudo e solucionar a falta de água em parte da Rua Joaquim Tenório no bairro de Cavaleiro em Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cleiciane Gouveia, Senhora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Há mais de três meses que os moradores da Rua Joaquim Tenório no bairro de Cavaleiro em Jaboatão dos Guararapes, estão tendo que conviver com a falta de água em parte da rua mencionada, conforme relatos de diversos moradores.

Tal situação vem causando transtornos a todos que moram nesta rua, pois é inconcebível que a COMPESA, após ter recebido diversas reclamações, como alegam os moradores da localidade, a empresa não tenha se sensibilizado e tomado alguma providencia para solucionar a situação.

Ademais, a população que reside nesta rua merece e necessita da solução para este caso, tendo em vista a possibilidade de proliferação de doenças infectocontagiosas, pois a falta de água pode contribuir significativamente para o aumento de inúmeras doenças.

Espero que a COMPESA possa solucionar este pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10754/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Santa Maria da Boa Vista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Humberto Cesar de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Valter dos Santos Firmino, Vice-Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Aldeildo de Araújo Rodrigues, Vereador; Ana Claudia Graciliano Sandes, Vereadora; Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos, Vereador; Benedito Lacerda Costa de Souza, Vereador; Edmilson Ilário de Brito, Vereador; Ericles Riffoni Costa Tavares, Vereador; Gildo Soares De Souza, Vereador; Agnaldo Nunes de Oliveira, Vereador; Cícero Manoel de Souza, Vereador; Israel Luiz Silva de Moura, Vereador; Jorge Luiz Pereira Brandão, Vereador; Carlos Augusto do Nascimento, Vereador; Ronaldo Araújo de Sá, Vereador; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10755/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Lagoa Grande**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ítalo Ferreira Dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ademar Nonato Barbosa, Vereador; Alvanir Gomes da Silva, Vereador; João Carlos Nunes Ramos, Vereador; Edneuza Lafaiete de Brito, Vereadora; Fernando Angelim Alves, Vereador; Iara Evangelista Coelho, Vereadora; Jozafá Pereira da Silva, Vereador; Lindaci Ramos de Amorim, Vereador; José Francinaldo Santos das Neves, Vereador; Francisco Geová Silva, Vereador; Rosineide de Souza E Silva Medeiros, Vereadora; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10756/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Araripina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Emanuel Bringel Batista Alencar, Vice-Prefeito do Município de Araripina; Evilário Mateus da Silva Cardoso, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Aurismar Pinho Gomes, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Camila M. Albuquerque Lima Silva Gonçalves, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Claudemiro Nobre Feitoza, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Claudivan Carlos Oliveira, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; João Dias, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Josimar Alves Bezerra, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Roseilton Emerson Oliveira Do Amaral, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; João Silvanio Rodrigues Silva, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Francisco Roberto de Moura, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina;

João Erlan de Holanda Silva, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Paróquia Bom Jesus, Padre Pároco; Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Padre Pároco; Paróquia Nossa Senhora das Dores, Padre Pároco; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10757/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10758/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequea Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Cabrobó**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito do Município de Cabrobó; Pedro Augusto Maciel Caldas Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município de Cabrobó; Avaniildo Barros da Silva, Vereador; Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereador; José Caldas Cavalcanti Neto, Vereador; João Pedro Torres Cavalcante, Vereador; Karla Amanda da Silva, Vereador; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador; Edilene Bezerra Pajéu, Vereadora; Nilson Gonçalves dos Santos, Vereador; Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão, Vereador; Romero Gomes, Vereador; Suzana Freire do Nascimento Gonçalves, Vereadora; Antonio Gonçalves da Silva Neto, Vereador; José Gomes Angelim, Vereador; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10759/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Sanharó**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; Heraldó José Oliveira Almeida, Prefeito do Município de Sanharó; Jailton Leite da Silva, Vice-Prefeito do Município de Sanharó; Ary Sergio da Silva, Vereador; Adezuiton José de Almeida, Vereador; Hildo de Oliveira, Vereador; Evando Lima do Nascimento, Vereador; Fernando Tadeu Didier Melo, Vereador; Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Vereador; Lielson Arislan Pontes Batista, Vereador; Joaquim Luciano Silva Fernandes, Vereador; Paulo Jose Oliveira Batista, Vereador; Rodrigo José Galvão Didier, Vereador; Taciana Nunes Calado Gomes, Vereadora; Padre José Gomes de Mello (Pe. Nilson), Pároco; Padre Manoel Enaldo Ferreira, Vigário; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10760/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Águas Belas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo; Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do Município de Águas Belas; Maurício Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Águas Belas; Albertino Vieira Ramos, Vereador; Josefa Cristiane Carneiro Santos Silva, Vereadora; Emilio Alves de Oliveira, Vereador; Eniale Bezerra Jonatas Tenório Ferro, Vereadora; Erinaldo Tenório de Carvalho, Vereador; Cicero Eunias Rodrigues Muciri, Vereador; Josué Ferreira Barboza, Vereador; Maximino de Araújo Ramos, Vereador; Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Vereador; Nitalmo Leite da Silva, Vereador; José Edvaldo Florentino de Lima, Vereador; Regivaldo Alves Santos, Vereador; Washington Bezerra de Araújo Leite, Vereador; Padre Welington Vilar de Araújo, Pároco; Padre José Hilton Ferreira, Vigário; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10761/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Garanhuns**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Izaías Regis Neto, Prefeito do Município de Garanhuns; Haroldo Vicente da Silva, Vice-Prefeito do Município de Garanhuns; Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Alcindo de Melo Correia, Vereador; José Ary Souto Leal Junior, Vereador; Audalio Ramos Machado Filho, Vereador; Afra Betânia de Oliveira Monteiro, Vereador; Daniel da Silva, Vereador; Givanildo da Silva De Lima, Vereador; Luzia Cordeiro da Silva Souza, Vereadora; Mário dos Santos Campos Junior, Vereador; Claudio Humberto Bispo Triunfo, Vereador; Antônio Ferreira da Silva, Vereador; Zaqueu Naum Lins, Vereador; Dr. Luiz Melo, Diretor do Hospital Regional Dom Moura; TV E Rádio Jornal Do Comércio, Diretoria, Jornalistas e Radialistas; Rádio FM Sete Colinas, Diretoria e Radialistas; Rádio Marano FM, Diretoria e Radialistas; Padre Francisco de Assis G. dos Santos, Pároco; Padre Gabriel Hofstede, Vigário; Padre Poul Anderson Silva de Melo, Pároco; Padre Ivo Francisco da Silva, Vigário; Padre Roberto Bezerra da Rocha Júnior, Pároco; Mons. Benevenuto Sátiro de Araújo, Vigário; Padre Gabriel Belo Cavalcante, Pároco; Mons. Severino Pereira da Silva, Vigário; Padre José Bento de França, Pároco; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10762/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Caruaru**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Caruaru; Luiz Ferreira Tórres Filho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru; Alberes Haniery Patricio Lopes, Vereador; Allyson Clayton Gonçalves Cunha de Lima, Vereador; Bruno Henrique Silva de Oliveira, Vereador; Cecílio Pedro da Silva, Vereador; Daniel do Nascimento Finizola da Cunha, Vereador; Gledyston Elvys Borges, Vereador; Severino Edjailson Porfirio dos Santos, Vereador; Edmilson José de Carvalho, Vereador; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador; Edeilson Jose da Silva, Vereador; Heleno Oscar da Silva, Vereador; Italo Henrique Gomes de Medeiros, Vereador; Leonardo Chaves da Silva, Vereador; Marcelo Mota Gomes, Vereador; Pierson Tavares Leite, Vereador; Ricardo de Oliveira Liberato, Vereador; José Rozael Florencio da Silva, Vereador; Sérgio Paulo de Siqueira Filho, Vereador; José Felix dos Santos, Vereador; Maria Jose Galdino da Silva, Vereadora; Ranilson dos Santos, Vereador; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador; CDL – Caruaru, Diretoria; Padre Adjaldo Soares de Jesus, Administrador Paroquial; Padre José Alexandre Ramos G. Pontes, Administrador da Área; Padre Alexandro Jorge da Silva, Administrador da Área; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10763/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Abreu e Lima**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Marcos José Da Silva, Prefeito de Abreu e Lima ?; Marcos Antônio Peixoto de Siqueira, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Murilo Vieira dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Cicero Zeferino de Andrade, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Maria Salomé de Araujo, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Natalicio da Costa Alves, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Rostand Cavalcanti Belem, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Rubens Rodrigues da Silva Junior, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Jairo Ferreira Domingos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Abreu e Lima; Antônio Gomes, Padre; Manoel Marques de Miranda, Padre; Jaime Alves de Melo, Padre; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10764/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Igarassu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Mario Ricardo Santos de Lima, Prefeito de Igarassu; Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Vice-Prefeita de Igarassu; Ademar Soares de Barros, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Afonso Geraldo de Sampaio Lucena, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Antonio José dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Aristoteles Jose de Souza Silva, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Elvis Presley Rodrigues Henrique do Nascimento, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Erica Maria Pessôa Uchôa Cavalcanti Ferreira, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Irene Rosa da Silva Marques, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Izaque Leite Pereira Barbosa, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Luiz Cavalcante dos Passos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Maria dos Prazeres Barbosa da Silva, Vereadora – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Naate Gomes dos Santos, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Paulo Paes Barretto Tavares Uchoa, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Renato Franco de Lira, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Rivaldo Moraes da Silva Filho, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Valdemir Nunes de Souza, Vereador – Câmara Municipal de Vereadores de Igarassu; Padre Josias Barbosa da Silva, Pároco; Padre Jair Honoro de Lira, Pároco; Padre José Josivan Bezerra de Sales, Pároco; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10765/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; Cesar Junior Marques de Lira, Vereador; Carlos Francisco, Vereador; Antônio Filgueira Galvão Filho, Vereador; Vinicius Camposde Melo, Vereador; Edmilson Alves do Nascimento, Vereador; Eudes José Davi de Farias Silva, Vereador; Evanil César Belém dos Santos, Vereador; Fabiano Ricardo de Souza Paz, Vereador; Iolanda Maria da Silva, Vereadora; Marcio José da Silva Freire, Vereador; José Ivanildo Conceição Costa, Vereador; Pedro Marinho Espindola, Vereador; Roberto José Couto Bezerra Filho, Vereador; Antônio José Lima Valpassos, Vereador; Padre Fábio Paz de Queiroz, Pároco; Padre Adriano José das Chagas, Pároco; Padre Hélio do Nascimento, Pároco; Pedro Paulo Torchia de Lima Correia, Presidente do Sindicato dos Taxistas da Cidade de Paulista; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10766/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Sebastião Oliveira**, no sentido de viabilizar o asfaltamento da PE 001, no trecho de Barra de Catuama a Ponta de Pedras, no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Estima, Diretor Presidente do DER/PE; ao Exmo. Sr. Eduardo Honorio Carneiro, Prefeito em Exercício do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Carlos Alberto Viegas Jr., Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira,, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Flávio Rodrigues Alves, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Henrique Fenelon Neto, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Jairson Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Firmino Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Marcos da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Vicente Rodrigues, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre Soares, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, Executiva PSB; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr., Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Jaquitan Manoel, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Pedro Martins, Executiva do PSB; ao Ilmo. Sr. Josenildo Alves, Executiva do PC do B; ao Ilmo. Sr. André Azevedo, Secretário do PC do B; ao Ilmo. Sr. Edval Soares, Ex-Prefeito de Goiana; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo; ao Ilmo. Sr. Márcio André Caetano, Conselheiro da Associação de Moradores e Veranistas de Catuama e Barra.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Essas praias do município de Goiana são bastante conhecidas, são praias de areias brancas, recifes naturais e águas calmas, também é possível encontrar coqueiral, área de mangue e um mirante natural, onde possui grande número de moradores, veranistas e turistas.

Este apelo tem o objetivo de que seja asfaltado a PE 001, no trecho de Barra de Catuama a Pontas de Pedra, pois possui um fluxo de carros muito grande, sendo o percurso bastante utilizado por moradores da região que trabalham no centro de Goiana ou adjacências, como também por turistas, pois o Turismo é um dos setores de desenvolvimento do município de Goiana.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10767/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; EDUARDO

MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; MICHELLE COLLINS, Vereadora; IRMÃ AIMÉE, Vereadora; FRED FERREIRA, Vereador; ADERALDO PINTO, Vereador; FELIPE FRANCISMAR, Vereador; MARÍLIAARRAES, Vereadora; DAVI MUNIZ, Vereador; NATÁLIA DE MENDUDO, Vereadora; ALINE MARIANO, Vereadora; ANTÔNIO LUIZ NETO, Vereador; PROFESSORA ANA LÚCIA, Vereadora; AUGUSTO CARRERAS, Vereador; ROMERINHO JATOBÁ, Vereador; EDUARDO CHERA, Vereador; ANDRÉ REGIS, Vereador; WANDERSON FERREIRA, Vereador; JAYME ASFORA, Vereador; MAGUARI, Vereador; CARLOS GUEIROS, Vereador; MARCO AURÉLIO, Vereador; MARCOS DI BRIA, Vereador; PROFESSOR JAIRO BRITTO, Vereador; CHICO KIKO, Vereador; ERIBERTO RAFAEL, Vereador; ALCIDES TEIXEIRA NETO, Vereador; ROMERO ALBUQUERQUE, Vereador; GILBERTO ALVES, Vereador; AERTO LUNA, Vereador; IVAN MOARES, Vereador; DR. ROGÉRIO LUCCA, Vereador; JÚNIOR BOCÃO, Vereador; HÉLIO GUABIRABA, Vereador; RICARDO CRUZ, Vereador; RODRIGO COUTINHO, Vereador; RENATO ANTUNES, Vereador; BENJAMIN DA SAÚDE, Vereador; JOÃO CARLOS MAGALHÃES SILVA, Padre; COSMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Padre; EUDÉZIO GUEDES VICTOR, Padre; IRMAEL VIEIRA MOREIRA, Padre; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trbalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10768/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Taquaritinga do Norte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Genivaldo Ferreira Lins, Vice-Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior, Vereador; José Mendes de Carvalho, Vereador; José Ademir Martins, Vereador; José Eraldo Pereira dos Santos, Vereador; Geovane Pequeno Cezar, Vereador; Hélio Junior Florêncio, Vereador; João Eugênio Leandro Costa, Vereador; Oscar Miguel da Silva, Vereador; Jurandi Ferreira Tavares, Vereador; Rogéria Cristina de Carvalho Coelho, Vereadora; Jorge Custodio Maia, Vereador; Ivemar Pontes, Pároco; Josias Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10769/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, o município de **Jaboatão dos Guararapes**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito do Município de Jaboaão dos Guararapes; Ricardo Cezar Valois de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Jaboaão dos Guararapes; Adeildo Pereira Lins, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaboaão dos Guararapes; Carlos Alberto Bezerra, Vereador; Carlos Alberto do Nascimento, Vereador; Carlos André da Silva, Vereador; Charles Darks Rodrigues de Aguiar, Vereador; Daniel Alves Bezerra, Vereador; Eduardo Gomes do Nascimento, Vereador; Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago, Vereador; Carlos Eugênio Batista da Silva, Vereador; Josabete Maria da Silva, Vereador; Josué da Silva, Vereador; Fabio José da Silva, Vereador; Joabe Célio de Albuquerque, Vereador; Marcio Henrique de Oliveira Silva, Vereador; Marlus de Araujo Costa, Vereador; Melquizedeque Lima de Almeida, Vereador; Erivaldo José dos Santos, Vereador; Emerson de Souza Barbosa, Vereador; Jose Leonard Diniz, Vereador; Fernando Sergio de Araujo Pinheiro, Vereador; Cleudson de Freitas Ribeiro, Vereador; José Pereira de Menezes, Vereador; Gilberto Florêncio de Albuquerque, Vereador; Sandro Raimundo de Andrade, Vereador; Ubirajara Ferreira da Silva, Vereador; Sebastião Virgílio Vieira, Vereador; José Vilmar Cavalcanti de Melo, Vereador; CDL Jaboaão dos Guararapes, Diretoria; Elias Gomes, Político; Alessandra Maria Alves e Silva, Liderança; Josadaque Eliaquim, Liderança; Fernando Luiz Maia, Liderança; Flavio Antonio Delgado Lessa, Motorista; Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4725/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Agente Penitenciário Roberto Murilo Almeida de Oliveira, ocorrido no dia 19 de março do corrente ano, quando presenciou o tiroeio no Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Fabiano Augustos Azevedo dos Santos, Gestor do Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA); Maj QOPM José Aleixo Barbosa Junior, Comandante do 12º BPM; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social.

**Justificativa**

De acordo com o Sindicato dos Agente Penitenciários o fato começou por volta das 5 horas. Um detento identificado como Luíz Jonas da Conceição, conhecido como Lau, tentou tomar a área da permanência e os setores de entrada e saída do presídio, usando uma faca artesanal. No caminho ele encontrou o agente penitenciário Roberto Murilo Almeida de Oliveira, que, sozinho, foi rendido pelo presidiário. Os dois entraram em uma luta corporal, Luís Jonas conseguiu tirar a arma do agente e atirou contra ele. Roberto Murilo, de 37 anos, chegou a ser socorrido para o Hospital Otávio de Freitas, no bairro de Tejipió, mas infelizmente não resistiu aos ferimentos e faleceu. Dessa forma, requeremos este voto, pois é lamentável perder um guerreiro que sempre se empenhou na segurança pública, e foi vítima da própria violência pela qual combateu enquanto trabalhava no presídio. Este companheiro deixa uma lacuna na vida de muitas pessoas e lembranças de quando exercia sua profissão de maneira excepcional, inclusive no dia do ocorrido, mesmo ciente dos riscos ele entrou em uma luta corporal com o detento. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de março de 2018.**

**Joel da Harpa**  
Deputado

## Requerimento Nº 4726/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para o Soldado PM Tupina, que participou de uma operação conjunta que desarticulou uma quadrilha de assaltantes de bancos e carro-fortes atuante no Sertão Nordestino, no dia 14 de janeiro do corrente ano no Condomínio Haras Pé de Serra 1, na zona rural de Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Vanilo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; André Rodrigues, Comandante do 5º BPM.

**Justificativa**

Faz-se necessário tomar conhecimento da existência de um voto de aplauso para o policial Soldado Tupina, que participou de uma briosa ação na operação que desarticulou uma quadrilha de assaltantes de bancos e carro-fortes atuante no Sertão Nordestino, no dia 14 de janeiro do corrente ano no Condomínio Haras Pé de Serra 1, na zona rural de Petrolina.

De acordo com as forças policiais, por volta das 12h30 do dia 12 de janeiro foram informados que, em uma residência localizada no Condomínio Haras Pé de Serra 1, na zona rural de Petrolina, encontravam-se três suspeitos. Durante a abordagem policiais federais e militares do GATI, ROCAM, 5º BPM, Cipe e Caantiga-PMBA foram recebidos a tiros e se desenrolou um confronto. Os suspeitos foram alvejados e socorridos para o Hospital de Urgência da cidade, porém nenhum dos três resistiram aos ferimentos. Eles foram identificados como Roque Alves Godin, de 37 anos; José Carlos de Barros, 27 anos; e Aldenor Manoel de Aquino, 41 anos. Dois deles já tinham vários mandados de prisão emitidos contra ele.

Sendo assim, ao comprovar os fatos relatados e oficialmente registrados, é justo reconhecer a bravura deste policial que arriscou sua vida ao participar diretamente desta ação, sendo merecedor deste voto e congratulações por parte da briosa corporação, sendo digno de contar nos autos do histórico deste PM. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para este requerimento tendo em vista a sua relevância.

**Sala das Reuniões, em 19 de março de 2018.**

**Joel da Harpa**  
Deputado

## Requerimento Nº 4727/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para a equipe do GATI 10300, em especial aos Policiais Cabo Valdir Araújo, Cabo Pinheiro, Cabo F. Junior, a equipe do GATI 10400, em especial aos Policiais, Sargento Roosevelt, Soldado Francismar, Soldado Samuel, Soldado Lima Neto e ao Tenente Sales, comandante da operação, que desarticulou uma dupla de assaltantes na Rua Itaguara, no bairro do Engenho do Meio em Paulista, no dia 17 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) TC Carlos Ferraz, Comandante Do 18ºBPM; Valdir Araújo, Policial Militar- GATI 10300; Cabo Pinheiro, Policial Militar- GATI 10300; Cabo F. Junior, Policial Militar-GATI 10300; Sargento Roosevelt, Policial Militar- GATI 10400; Soldado Francismar, Policial Militar-GATI 10400; Soldade Samuel, Policial Militar-GATI 10400; Soldado Lima Neto, Policial Militar-GATI 10400; Tenente Sales, Policial Militar- GATI 10400; Vanilo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da PM; Major Armstrong, Subcomandante do 18º BPM.

**Justificativa**

A operação tinha como natureza o tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo, ela teve início quando de serviço receberam informações que na Rua Itaguara, Engenho Maraguape no Município do Paulista, havia uma residência onde teriam várias armas de fogo, além de munições e drogas do traficante Junior Box, e que todo o material estava com o gerente do tráfico daquela localidade.

Através dessas informações entraram em contato com o Coordenador do GATI que estava de serviço na área do 18º BPM na Operação CVLI e por se tratar de área do 17º BPM solicitaram a permissão para se deslocarem até o local.

De imediato o Tenente Sales entrou em contato com o CMT do 18º BPM, Srº Ten Cel Carlos Ferraz que autorizou a realização da operação.

Seguiram até o local os GATIs 10300 e 10400, comandada pelo Tenente Sales, que chegando na residência indicada, visualizaram de imediato o suspeito Edimarques, e ao relatarem o teor da denúncia, foi negada pelo acusado, porém ao falar com o outro suspeito Guilherme de Oliveira, homem de confiança do traficante e homicida Junior Box, que também estava na residência, foram informados sobre a veracidade da denúncia, tendo o Guilherme apontado onde estariam as O3 armas de fogo e posteriormente o acusado Edimarques acabou entregando aproximadamente 460 gramas de crack. Após o ocorrido foi realizada uma abordagem minuciosa na residência e foi encontrado materiais, como pistolas de calibre 380, carregadores, munições, além de alguns bens como relógios de luxo, celulares e dinheiro.

Diante do exposto, foi dado voz de prisão e encaminharam as partes e todo material apreendido a 28º DP de Paulista, onde foi confeccionado em desfavor dos dois acusados o APFD. Sendo assim, ao comprovar os fatos relatados e oficialmente registrados, é justo reconhecer a bravura destes policiais que arriscaram suas vidas ao participar diretamente desta ação, sendo merecedores deste voto e de congratulações por parte da briosa corporação, sendo digno de constar nos autos do histórico destes policiais. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar ao Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de março de 2018.**

**Joel da Harpa**  
Deputado

## Requerimento Nº 4728/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento do Sr. Ivaldo Marques Nogueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Fabiano Jaques Marques, -.

**Justificativa**

Ivaldo Marques Nogueira nasceu no município de Floresta, no dia 11 de setembro de 1941. Filho de Antônio Marques Nogueira e de Inês Filomena de Sá.

Mudou-se junto com seus pais para Petrolândia no início da povoação do Núcleo Colonial São Francisco, no povoado de Barreiras, onde tinham uma granja. Com a construção da barragem de Itaparica, passaram a morar no Projeto Apolônio Sales na cidade de Petrolândia.

Vavá, como era conhecido, era muito querido por todos. Seus primos e amigos o queriam sempre presente nas festividades, pois era alguém capaz de contagiar a todos com sua alegria, de transmitir muita felicidade. Certamente será lembrado como uma pessoa generosa, feliz, que gostava de contar histórias vividas por ele mesmo.

Era agricultor e foi presidente da ACAMP, Associação dos Colonos e Agropecuaristas do município de Petrolândia.

Casou-se com a senhora Amélia Jaques Marques, com quem construiu uma bonita família, estruturada dentro das lições de fé e solidariedade.

Tiveram 4 filhos: Fabiano, Patrícia, Cristiane e Alessandra.

Vavá foi um grande exemplo de pai, esposo, filho, irmão, amigo. Por isso, merece o nosso respeito e esta singela homenagem.

Pelo exposto, pedimos que seja registrado voto de pesar em razão do falecimento do Sr. Ivaldo Marques Nogueira.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Requerimento Nº 4729/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos ANAIS desta casa a matéria “A publicidade e sua relação com o público infantojuvenil”, publicado no sítio eletrônico da revista Consultor Jurídico, Caderno Opinião, no dia 20 de fevereiro de 2018, por Marici Ferreira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio - CEDCA PE – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Presidente; Ilma. Sra. Maria do Livramento de Aguiar - COMDICA RECIFE – Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife., Presidente; Ilmo. Sr. Natuch Pinto de Lira - Comissão em Defesa do Direito da Criança e do Adolescente – OAB /PE., Presidente; Ilmo. Sr. Rinaldo Lopes Ribeiro - PUBLI / PE – Sindicato dos Publicitários, Presidente; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Vieira - SINAPRO / PE – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco., Presidente; Ilma. Sra. Marici Ferreira - ABRAL – Associação Brasileira de Licenciamento, Presidente; Ilmo. Sr. Marco Antônio Soares - CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente., Presidente; Ilmo. Sr. Alexandre Almeida de Araújo - JUVENTUDE DEMOCRATAS / PE., Presidente Estadual; Ilmo. Sr. Waldomiro de Souza Borges - JUVENTUDE DEMOCRATAS / PE., Presidente Municipal.

**Justificativa**

Oportuno debate e de extrema relevância social, principalmente para alertar pais, crianças e adolescentes na formação de uma nova geração de brasileiros conscientes com seus direitos e deveres, sobretudo, no tocante aos efeitos da publicidade e acesso à informação para um consumo racional.

Segundo Marici Ferreira, presidente da Associação Brasileira de licenciamento (ABRAL), entende ser necessário expor todo arcabouço jurídico brasileiro, no qual regulamenta e protege o público infantojuvenil.

Contrapondo esse arcabouço jurídico, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão que integra a Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República, aprovou Resolução 163/14, a qual considera presumidamente abusiva o direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

Diante da dualidade legislativa, importante fomentar o debate com a participação de várias entidades da sociedade civil, do poder legislativo e do poder judiciário para a construção em prol da liberdade de expressão e proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, solicito os préstimos de meus pares para que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco transcreva em seus anais e, acompanhe com especial interesse todas as propostas de modificações legislativas diante da matéria de relevância social.

Eis o texto:

A publicidade e sua relação com o público infantojuvenil

Por Marici Ferreira

A sociedade de consumo e da informação encontra na publicidade uma das manifestações mais modernas do fenômeno da comunicação entre os mais diversos públicos. Todavia, a publicidade voltada ao público infantojuvenil tem sido alvo de vários ataques daqueles que, a pretexto de proteger, cerceiam por completo o acesso a tal forma de comunicação.

Para tanto, há verdadeira campanha de desinformação a respeito do marco legal brasileiro aplicável, razão pela qual a Associação Brasileira dos Licenciamento (Abral) entende ser necessário expor o atual cenário legislativo e o importante papel a ser desempenhado pela população para extrair o máximo dele.

A publicidade relativa ao público infantojuvenil é objeto, no Brasil, de grande arcabouço jurídico que há várias décadas se destina a regulamentá-la e protegê-la enquanto desdobraimento, de um lado, do livre pensamento e da liberdade de expressão e, de outro, das medidas protetivas da criança e do adolescente. Ao contrário do que sugerem seus opositores, não cabe ao Estado brasileiro privilegiar somente um desses aspectos em detrimento do outro, uma vez que o melhor interesse da criança ou do adolescente é atendido quando ambos têm acesso a material publicitário especificamente concebido para tais públicos.

De início, é preciso lembrar que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nos seus incisos IV e IX, consagrou a liberdade de expressão como um dos princípios basilares de nosso ordenamento jurídico, assegurando o exercício do livre pensamento e da atividade intelectual e artística. Nesse passo, o artigo 220, parágrafo 2º, da mesma Constituição Federal deixa claro que é “vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Desta feita, a liberdade de expressão representa “uma garantia essencial ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana”, sendo certo que “a consagração constitucional da liberdade de expressão parte da desmissa antipaternalista de que as pessoas são capazes de julgar por si mesmas o que é bom ou ruim, correto ou incorreto, e têm o direito moral de fazê-lo”<sup>[1]</sup>.

No que toca ao mundo infantojuvenil, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Na vigência da Constituição Federal de 1988, o Brasil ratificou a Convenção de Nova York relativa aos Direitos da Criança pelo Decreto 99.710/90, estabelecendo que o direito da criança à liberdade de expressão “incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança” (artigo 13.1).

Tal convenção dispõe, ainda, que “o exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias: a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas” (artigo 13.2).

Portanto, os direitos e garantias previstos na Constituição Federal e no aludido tratado internacional conferem função só residual à interferência estatal em matéria de publicidade relacionada ao público infantojuvenil, na medida em que se respeitará primordialmente a autodeterminação dos membros da família, em especial o protagonismo do pátrio poder. Não há qualquer fundamento para se falar em proibição prévia a qualquer forma de publicidade para tais públicos.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o atual convívio da liberdade de expressão com a proteção prioritária à criança no ordenamento brasileiro, tendo concluído que “a Constituição Federal em nenhum momento coonesta com a odiosa prática da censura, ao tempo em que garante a crianças e adolescentes especial proteção”. Na verdade, “o direito à ampla liberdade de expressão e o dever de proteção moral das crianças não são incompatíveis e os parâmetros para que se harmonizem estão fixados pela própria Carta da República”<sup>[2]</sup>.

No âmbito infraconstitucional, o parágrafo 1º do artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor define a publicidade como abusiva quando “se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança”. Por sua vez, o artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “as revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

À medida que essas duas leis passaram a ser aplicadas no controle da publicidade relativa ao público infantojuvenil, o próprio mercado publicitário cuidou de criar regras mínimas, a partir da instituição do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) e da edição, em 2006, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que são aplicáveis a todos os anunciantes, os quais, aliás, obedecem-nas voluntariamente. Em total afronta a esse arcabouço jurídico, em 2014, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão que integra a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aprovou a Resolução 163/14, a qual considera presumidamente abusivo o direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

Antes de analisar essa resolução, é importante mencionar que a publicidade dirigida tanto ao público adulto quanto ao público infantojuvenil adota meios de comunicação que contribuem para alfabetização das crianças e para a difusão da cultura, como é o caso das revistas infantis. Desta feita, não é possível presumir que a publicidade é abusiva só por se destinar ao público infantojuvenil.

Não bastasse isso, a publicidade é apenas uma etapa do acesso da criança e do adolescente aos bens de consumo, não se podendo ignorar o relevante papel que os pais desempenham em sua educação para o consumo. Se a criança e o adolescente simplesmente forem privados de qualquer contato com a publicidade relativa aos produtos de seu interesse, os pais deixarão de ter a oportunidade de prepará-los para o momento em que passarão a tomar suas decisões de consumo.

Feitos esses necessários apontamentos, a aprovação pelo Conanda da Resolução 163/2014 revelou imediatamente sua inadequação. Desde logo, a referida resolução não fez distinção a respeito dos estariam sujeitos a seus efeitos, estigmatizando indiscriminadamente toda e qualquer empresa que possa ter sua atividade ligada a esse tipo de publicidade. Tal equiparação, por si só, demonstra que não se busca coibir condutas ilícitas, mas, sim, proibir o exercício empresarial em vários segmentos do mercado.

Nesse ponto, o Código de Defesa do Consumidor trata a questão sem incorrer em similar exagero, pois não proíbe a publicidade relativa a crianças ou adolescentes, mas somente aquelas que sejam abusivas. Ora, eventual abusividade nessas publicidades tem sido eficientemente coibida pela autorregulamentação do mercado publicitário, cujas normas se destacam por serem referência mundial. Não tem cabimento abandonar o atual sistema de autorregulamentação publicitária para instituir regime de total proibição, que levaria o público infantojuvenil a ter acesso somente à publicidade concebida para o público adulto.

Diante desse quadro legislativo, a Abral tem acompanhado propostas de modificações legislativas que, na esteira da Resolução 163/2014 do Conanda, adotam abordagem que, a um só tempo, implicaria o término de relevante segmento de mercado e vedaria que a criança tivesse acesso, por meio da publicidade, a informação essencial à sua formação como cidadão, sem a qual atingirá a idade adulta despida de condições de enfrentar a realidade do consumo.

A esse respeito, a Resolução 163/2014 do Conanda, da forma como editada, visa impedir o licenciamento de personagens infantis e a própria existência de produtos dirigidos ao público infantojuvenil, na medida em que preconiza a abolição de forma ampla, irrestrita e equivocada da publicidade dirigida às crianças.

Conseqüentemente, a produção de conteúdo infantil seria colocada em xeque, em afronta à livre iniciativa, ao acesso à cultura, à liberdade de criação e à plena fruição das propriedades intelectual e industrial, asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei de Direito Autoral e pela Lei de Propriedade Industrial.

Nesse sentido, a Abral entende que as propostas legislativas pecam por não compreenderem o real papel da publicidade no mundo infantojuvenil, valendo-se da falta de informação para gerar confusão sobre o atual arcabouço jurídico, o qual se alicerça na sólida convicção de que, desde que autorizado pelos pais, o contato da criança com a publicidade adequada colabora decisivamente para o consumo responsável na idade adulta. Esse entendimento é sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual já decidiu que “os pais, no exercício do poder familiar, têm liberdade, ressalvados os limites legais, para conduzir a educação de seus filhos, segundo os preceitos morais, religiosos, científicos e sociais que considerem adequados”<sup>[3]</sup>.

Em suma, a Abral, por si e seus associados, reafirma seu compromisso com o exercício responsável da liberdade de expressão, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, rechaçando qualquer tentativa de caracterizar a publicidade e a comunicação mercadológica como práticas abusivas em relação ao público infantojuvenil e reafirmando que sua atividade atende aos anseios da família brasileira, por propiciar a formação de suas crianças e seus adolescentes.

Pelas mesmas razões, a Abral se coloca ao lado da população brasileira na preocupação com a educação e com o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, independentemente da intervenção do Estado, ao qual cumpre apenas fazer firmes e valiosas as promessas constitucional e legal de liberdade de expressão e de acesso à informação.

Enquanto os pais devem se certificar de que as crianças e os adolescentes estejam preparados para o contato com a publicidade, lembrando que a experiência é uma das principais ferramentas educativas, os anunciantes devem assegurar que todos os esforços sejam expendidos para que se priorize a proteção da infância e, quando necessário, adotem medidas para impedir abusos nesta forma de publicidade, de resto salutar. **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** CANOTILHO, J. J. Gomes et alii. *Comentários à Constituição do Brasil*, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 255.

**Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Tribunal Pleno, ADI 2.404-DF, rel. min. Dias Toffoli, j. 31/8/2016, [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

**Erro! A referência de hiperlink não é válida.** 3ª Turma, REsp 1.072.035-RJ, rel. min. Nancy Andrighi, j. 28/4/2009, [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

**Sala das Reuniões, em 12 de março de 2018.**

**Priscila Krause**  
Deputada

## Requerimento Nº 4730/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado VOTO DE APLAUSO à advogada Camila Oliveira, sócia-titular de Direito Empresarial do Queiroz Cavalcanti Advocacia, ao advogado Raphael Ribeiro, do Queiroz Cavalcanti Advocacia, ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, Caio Mulatinho, ao Superintendente de Compliance do Grupo Neoenergia, Roberto Medeiros e ao Vice-Presidente do Conselho Regional de Recife/PE da AMCHAM, Sérgio Cavalcante, pelos esforços envidados com vistas à disseminação da cultura do Compliance e da Integridade no meio empresarial pernambucano e pela organização, no último dia 23 de março, de evento voltado ao compliance e à implantação de programas de integridade, realizado no auditório da AMCHAM. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Camila Oliveira, Sócia-titular de Direito Empresarial do Queiroz Cavalcanti Advocacia; Raphael Ribeiro, Advogado da área de Direito Empresarial e de Compliance e Integridade do Queiroz Cavalcanti Advocacia; Caio Mulatinho, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco; Roberto Medeiros, Superintendente de Compliance do Grupo Neoenergia; Sérgio Cavalcante, Vice-Presidente do Conselho Regional de Recife/PE da AMCHAM.

**Justificativa**

Durante os anos de 2016 e 2017 esta Casa teve a oportunidade ímpar, através da Comissão Parlamentar Especial de Elaboração (CPE) do Anteprojeto de Lei Anticorrupção do Estado de Pernambuco, presidida pelo Dep. Rodrigo Novaes e da qual eu tive a honra de ser a Relatora, de participar de uma série de discussões e trabalhos técnicos que culminaram com a apresentação de um anteprojeto e posterior sanção, no dia 8 de janeiro de 2018, após aprovação unânime da Casa de Joaquim Nabuco, da Lei Ordinária nº 16.309, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual, diploma que contou com a significativa participação dos agentes públicos e privados neste homenageados.

Foi de fundamental importância no processo de desenvolvimento da Lei a participação tanto dos órgãos públicos, como a Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado, quanto de agentes da iniciativa privada, como os advogados do escritório Queiroz Cavalcanti, sob coordenação desta Assembleia Legislativa e de sua Consultoria Legislativa. A multiplicidade de pontos de vista sobre o tema possibilitou a criação de um diploma robusto e que atende tanto às necessidades do setor público quanto do setor privado.

A *American Chamber of Commerce* - AMCHAM, cede mais uma vez o espaço de seu auditório, tendo sido a primeira vez para apresentação do anteprojeto pela CPE no dia 05 de abril de 2017, para o debate do compliance, integridade e boas práticas empresariais a favor do combate à corrupção. No último dia 23, Pernambuco teve a oportunidade, através da AMCHAM e da BAEX, com a participação do Secretário-Executivo da Controladoria Geral do Estado, Caio Mulatinho, do Superintendente de Compliance do Grupo Neoenergia, Roberto Medeiros e da Sócia-titular de Direito Empresarial do Queiroz Cavalcanti Advocacia, Camila Oliveira, de sediar mais um evento voltado às boas práticas de compliance, trazendo um importante ponto de vista prático sobre a implantação de programas de integridade, instrumentos internos fundamentais de controle às empresas e órgãos públicos na atualidade.

Por fim, é de fundamental importância que esta Casa esteja sempre atenta aos movimentos, tanto da sociedade civil quanto do poder público, que se voltem a garantir a efetiva implementação das normas dispostas na Lei Federal nº 12.846/13 e na Lei Estadual nº 16.309/18, motivo pelo qual solicito o apoio de meus pares para a aprovação deste reconhecimento público.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

**Priscila Krause**  
Deputada

## Requerimento Nº 4731/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Revista Algomais pela matéria de capa de sua edição nº 144, de março de 2018, intitulada: "De João Cabral aos Nossos Dias: Inspirados no poema O Rio, do poeta pernambucano, percorremos o Capibaribe da nascente à foz."

**Justificativa**

O Rio Capibaribe corta a geografia, a história e a cultura de Pernambuco. Mote da poesia de João Cabral de Melo Neto e de outros poetas e artistas que se inspiraram na beleza de suas águas e na vida que se espalha por suas margens, o Capibaribe forma um caminho natural da pernambucanidade.

O leito do rio carrega marcas do tempo, da biodiversidade e da ocupação humana. Da transformação da natureza às mudanças geradas pela urbanização, um conjunto de sinais, histórias e perspectivas fala do passado, do presente e do futuro do Capibaribe.

É no meio desse caminho que a Revista Algomais procurou o reflexo do pernambucano nas águas do rio. Em reportagem de capa chamada "De João Cabral aos nossos dias", a equipe da revista percorreu o trajeto aberto pelo Capibaribe, da nascente à foz. Um trabalho inspirado e inspirador, digno de figurar nos anais da Assembleia Legislativa do Estado, com merecido destaque, tanto pelo produto jornalístico resultante, quanto pela importância estratégica que deve ser guardada ao rio que nos encanta, ao longe, e desafia, de perto.

Cartão-postal recifense, o Capibaribe é também o lugar das palafitas, a forma mais socialmente excludente de habitação que podemos encontrar em nossa capital, quiçá em todo o Estado. A permanência das palafitas na capital é um dos desafios impostos à visão de um rio caro à alma pernambucana e um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, responsável por fornecer condições mínimas de dignidade habitacional aos seus administrados.

Vale recordar um trecho de poema de João Cabral:

*Deixando vou as terras*

*de minha primeira infância.*

*Deixando para trás*

*os nomes que vão mudando.*

*Terras que eu abandono*

*porque é de rio estar passando.*

*Vou com passo de rio,*

*que é de barco navegando.*

*Deixando para trás*

*as fazendas que vão ficando.*

*Vendo-as, enquanto vou,*

*parece que estão desfiliando.*

*Vou andando lado a lado*

*de gente que vai retirando;*

*vou levando comigo*

*os rios que vou encontrando.*

A poesia exalta aquilo que o jornalismo de qualidade realça. Por isso, submeto à apreciação dos deputados e deputadas desta Casa a aprovação de Voto de Aplauso para a Revista Algomais, extensivo a seus editores, repórteres e demais integrantes da equipe que se debruçou sobre a pauta, e traduziu o sentimento popular pelo Capibaribe que irriga o nosso imaginário e as nossas cidades.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

**Priscila Krause**  
Deputada

## Requerimento Nº 4732/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 1387/2017, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2017.

**Justificativa**

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 1387/2017, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2017.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Zé Maurício**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 4733/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 1262/2017, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2017.

**Justificativa**

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 1262/2017, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2017.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

**Zé Maurício**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 4734/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

**Guilherme Uchoa**  
Deputado

**Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

DEFERIDO

## Portaria

## PORTARIA Nº. 276/18

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

**RESOLVE:** determinar que o expediente neste Poder Legislativo, no próximo dia 29 de março de 2018, consagrado à Paixão de Cristo, seja considerado ponto facultativo.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 26 de março de 2018.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário